



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0001539/2018 - Pregão Presencial Nº 068/2018

**CONTRATO-013/2019****Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº.068/2018**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE UNIÃO- PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, Centro, União- PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.606/0001-30, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, sede na Praça Filomeno José do Rêgo, Centro, União-PI, C.N.P.J. nº 18.217.934/0001-45 neste ato representada pela Sra. MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, nesta cidade, portadora do CPF nº 011.096.863-82, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e **J L DA SILVA CLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELLI**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 22.573.790/0001-37 estabelecida na cidade de Teresina -PI, à Av. Miguel Rosa, Rua Alencar Vieira Miguel Rosa 2551 – parque ideal, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JADER LUIS DA SILVA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa para o fornecimento de bens Comuns, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.O Valor do Contrato é de **R\$ 18.595,00 (Dezoito Mil e Quinhentos e Noventa e cinco Reais)** com os seguintes itens, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial 068/2018, Processo Administrativo nº. 001.0001539/2018, abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	semase	valor unit	valor total
1	CORREÇÃO DE VAZAMENTO E COLOCAÇÃO DE GÁS	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
2	DESINSTALAÇÃO - SPLIT	UND	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
3	INSTALAÇÃO SPLIT 7 A 12 BTUS - SPLIT	UND	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
4	MANUTENÇÃO E LIMPEZA - AR COND.	UND	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
5	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS COM ATÉ 12.000 BTU's - SPLIT	UND	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
6	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE 18.000 QA 30.000 BTU's - SPLIT	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 A 18.000 BTUS.	UND	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00



8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 A 60.000 BTUS	UND	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 A 9.000 BTUS.	UND	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS - BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	UND	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS - REFRIGERADOR	UND	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00

R\$ 18.595,00**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição, a medida que forem fornecidos os serviços, através de ordem de SERVIÇO, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o(a) servidor(a) **LUDMILLA KÁSSIA SILVA BARROS**, CPF nº **040.054.553-52**, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0001539/2018 - Pregão Presencial Nº 068/2018



13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União- PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

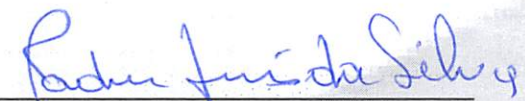
E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma:

União- PI, 14 de janeiro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:


MARTINA COSTA C. S. CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA


J. L. DA SILVA C. REFRIGERAÇÃO EIRELLI
CNPJ Nº 22.573.790/0001-37